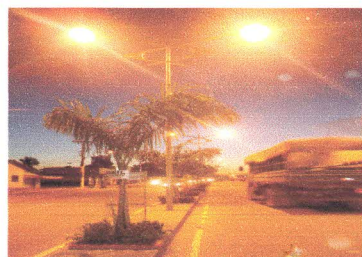




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 758/2011
Diretrizes Orçamentária
EXERCÍCIO FINANCEIRO
2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Praça Célio Miranda 120 – Centro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 019/2011
1º Período – 3ª Sessão Legislativa – 10ª Legislatura

Data: **21/06/2011**

Início: **09h30**

Encerramento: **11H58**

Presidida: Vereador - Presidente: Antonio Batista Oliveira Lopes
Secretariada: Vereador - 1º Secretário: Maurício da Luz Ramos
Vereador - 2º Secretário: Admilson dos Santos Silva

Presentes ainda os Vereadores:

- 01- Antonio Ailton Dias Mendes
- 02- Denise Terezinha Gabriel
- 03- José Pedro Souza Santos
- 04- Jurandir de Souza e Silva
- 05- Manoel Brasilino da Fonseca
- 06- Mauro Roberto Dias de Oliveira
- 07- Paulo Sérgio S. de Souza

LEITURA DE TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA, PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO

VOTAÇÃO DO CONTEÚDO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

- Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes.

LEITURA , PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO, DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS

LEITURA , PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO, DOS PROJETOS DE LEI E PROCESSOS:

NENHUM.

PALAVRA DOS VEREADORES INSCRITOS:

Vereador **Maurício da Luz Ramos**: cumprimentou ao público presente e esclarece aos que imaginaram que ele estava foragido da polícia, que estava tratando se problemas referentes a sua saúde.

Vereador **Admilson dos Santos**: parabeniza aos empreendimentos realizados em nossa cidade, que estes são frutos do projeto Paragominas Município Verde. Frisa que o nosso gestor tem como fundamental o bem estar dos munícipes; que a inauguração do CTA, nas proximidades do CASECA vai viabilizar o atendimento e tratamento, principalmente, aos soros positivos; que os benefícios viabilizados em nosso município não são todos frutos de empreendimentos da HYDRU, mas sim de um trabalho coletivo entre o executivo e o legislativo. Fala sobre a inauguração do Centro Educacional Profissionalizante num local onde tempo atrás era conhecido como pigareira; que ficou surpreendido com a tecnologia inserida naquele ambiente de ensino e com o valor investido pela empresa HYDRU - Paragominas-PA.

Vereador **Jurandir Silva**: falou que temos três projetos para serem aprovados hoje, mas ressalta o CAM (Código Ambiental Municipal), pois este é base para todos os outros projetos, uma vez que para um determinado projeto ser aprovado ele deve atender o estabelecido no CAM. Fala sobre o Carbono Zero, onde as empresas que diminuirm a emissão de gás carbônico na atmosfera serão beneficiadas com incentivos fiscais. Frisa sobre o Centro Educacional Profissionalizante, que pedagogicamente será administrado pelo SENAI, o qual qualificará os estudantes nas áreas carentes, tais como elétrica e carpintaria. Fala sobre o CTA, instituição que prima o tratamento de portadores de doenças sexualmente transmissíveis. Ressalta a importância da construção de uma instituição que venha a atender os jovens envolvidos com o uso de drogas. Fala sobre a importância da implantação, em nosso município, do INTERPA. Parabeniza os organizadores do Arraial



Municipal pelo belíssimo trabalho realizado antes e durante o referido evento, que por sinal foi um dos mais organizados que presenciou.

ORDEM DO DIA

1ª. PARTE

- PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- **Requerimento Nº 054/2011** – Vereador Paulo Sérgio de Souza: construção de uma escola no bairro Flamboyant.

Discussão: o vereador Admilson dos Santos frisa a importância da aprovação de tal proposição.

Em Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.

- **Requerimento Nº 055/2011** – Vereador Paulo Sérgio de Souza: interligar os bairros Camboatã e Cidade Nova com o bairro Flamboyant.

Discussão: SEM DISCUSSÃO.

Em Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.

- **Requerimento Nº 056/2011** – Vereador Mauro Roberto de Oliveira: transferência do Detran Paragominas para uma área adequada.

Discussão: SEM DISCUSSÃO.

Em Votação: RETIRADO DE PAUTA PELO AUTOR.

2ª. PARTE

- PARA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2011 – Institui o Código Ambiental Municipal.

Em Discussão: o vereador Admilson dos Santos frisa que o referido projeto tramita há algum tempo nas comissões desta Casa, onde houve varias discussões com assessoria especifica, mediante a importância da referida proposição; que Paragominas, mais uma vez, sai na frente, pois o Código Ambiental Municipal norteará todos os demais projetos que envolvam questões ambientais, fato que não é observado em outros municípios.

Em Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.

PROJETO DE LEI Nº 010/2011 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012.

Em Discussão: SEM DISCUSSÃO

Em Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.

PROJETO DE LEI Nº 017/2011 – Modifica dispositivos da Lei Nº 548/2006, que dispõe sobre a concessão de adiantamento de fundos aos diretores das unidades escolares municipais, e dá outras providências.

Em Discussão: o vereador Jurandir Silva frisa que essa alteração no dispositivo da Lei vai atender a pequenos reparos nas unidades escolares, fato este que viabilizará os trabalhos nessas unidades. O vereador Admilson dos Santos frisa que tal modificação é para agilizar o processo, uma vez que não serão necessárias as licitações, no caso de necessidade de comprar ou realizar pequenos reparos nas unidades escolares.

Em Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.

EXPLICAÇÕES FINAIS

Presidente Antonio Batista Oliveira Lopes: agradeceu aos vereadores que debateram assuntos importantes nesta tribuna e ao público em geral e, dessa forma, solicita que sempre que puderem se façam presentes as sessões.

A SESSÃO FOI ENCERRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 758/2011

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Exercício Financeiro 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 758/2011

de 22 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** estatui e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de PARAGOMINAS para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de Paragominas,
- IV. incluindo os limites para Créditos Adicionais;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;
- VI. equilíbrio entre receita e despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

- VII. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de Paragominas;
- VIII. as disposições fiscais desta Lei;
- IX. critério e forma de limitação de empenho
- X. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades pública e privada
- XI. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação
- XII. Condição e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas
- XIII. os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 249 de 30.04.2010, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§1º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo integrarão a Lei que instituir o Plano Plurianual (PPA) 2010/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com os governos estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,
- VIII. Promover a transparência nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial;
- X. Proteção Social de Crianças e adolescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

- XI. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIII. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidades,
- XIV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XV. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico(água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVI. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;
- XVII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,
- XVIII. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,
- XIX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,
- XX. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

- XXI. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIII. Ampliar os efeitos positivos da Mineração sobre a economia do município,
- XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§3º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do **§ 2º**, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados, por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02/2010 de 19.08.2010 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;
- III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;
- IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 - Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

Art. 5º A modalidade de aplicação, de que trata o artigo anterior, visa indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União – 20
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30
- III - Transferências a Municípios – 40
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60
- VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70
- VII – Transferências a Consórcios Públicos - 71
- VIII -Transferências ao Exterior – 80
- IX - Aplicações Diretas – 90
- XI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da Seguridade social - 91
- XII - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, bem como outras formas de entidades criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição Federal.

Parágrafo único: A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. Receitas Tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;
- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II.** Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e os inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 9º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII. ao pagamento de despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A despesa a que se refere o inciso V, não excederá, no âmbito de cada Poder, a um por cento (1%) da respectiva dotação orçamentária e será objeto de dotações orçamentárias específicas com a denominação de "publicidade" e não poderá ser suplementada, senão por meio de lei específica, de conformidade ao disposto no **§ 15** do artigo 204 da Constituição estadual.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 10º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2011, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2011.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 **§ 5º** inciso II da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III. resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamento fiscal e da seguridade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

- X. resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 11 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2012 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do **§ 2º**, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

- I. os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II. a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012;
- IV. os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesas "juros e encargos sociais" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2011 e o programado para a 2012;
- V. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) Impostos;
 - b) contribuições sociais;
 - c) taxas; e
 - d) concessões e permissões.
- VI. a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

§ 4º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2012, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 12 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 13 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS EXESSEÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de junho de 2011.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2012 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2011.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

§1º O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já prevista no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades da obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevísíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2010/2013.

§2º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2012.

- I. Na modalidade de aplicação
- II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§3º A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, será permitida, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa

a) a redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e

b) a pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;.

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

§4º O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2012, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias e demais órgãos, bem como alterar a suas estruturas internas.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2012, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 18 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuado através de ato do Poder Executivo.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 Na programação da despesa não poderá ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2011, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item II do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Art. 23 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 24 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança alimentar, e estejam registradas no Conselho Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social – CNAS ou em cooperação com o Ministério Especial de Segurança Alimentar – MESA;

- II. voltadas para ações de saúde, de segurança alimentar e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n 8.742, de sete de dezembro de 1993; ou.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 25 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressaltadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde e segurança alimentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26 Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. **Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
- III. **Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – auxílio financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e.

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até quinze dias (15) após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e § 2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 29 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 30 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2010/2013.

Art. 32 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

III Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

IV Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 33 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "*Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que as situações postas no Anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 35 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I. a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. o comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
- III. o comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;
- IV. as contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
- V. a garantia do cumprimento das despesas:
 - a) com manutenção da máquina administrativa municipal;
 - b) correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
 - c) decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

- I. - à apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2010/2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
- II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000
- III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 38 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

- I. despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
- II. despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
 - a) normas legais e contratos administrativos; e.
 - b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 No exercício de 2012, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo – 6%

§ 3º No exercício de 2012, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. mediante concursos público;

II. observado o limite previsto no *caput* deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeça as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40 Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando a consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS GABINETE DO PREFEITO

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I. as alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- II. a metodologia para sua realização;
- III. o impacto conseqüente sobre a receita do município;
- IV. a programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 46 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 38º, § 1º, inciso V, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2011, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

- I. no limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
- II. um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
- III. até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 48 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 49 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 51 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 52 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 53 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 54 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

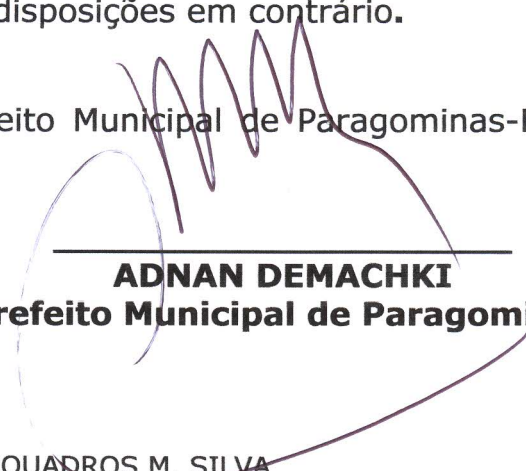
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 56 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, 22 de junho de 2011.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal de Paragominas

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
RENATO RODRIGUES CORDEIRO
Secretário Municipal de Governo
TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS
À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2012



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
DE
METAS E PRIORIDADES



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Título	Produto	Meta	Unidade	Regionalização
Operacionalização do Poder Legislativo	Ações Realizadas	100	%	Urbana
Aquisição de Equipamentos e mobiliários	Equipamentos e mobiliários adquiridos	100	%	Urbana
Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	Prédio Reformado e Ampliado	1	Unidade	Urbana
Divulgação dos Trabalhos Legislativos	Trabalhos divulgados	100	%	Urbana/Rural
Pagamento do pessoal Ativo e encargos sociais	Pagamento efetuado	100	%	Urbana
Capacitação dos Servidores do Poder Legislativo	Servidores Capacitados	100	%	Urbano
Encargos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Encargos Pagos	100	%	Urbana/Rural
Encargos com o Programa Nacional de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Encargos Pagos	100	%	Urbana/Rural
Encargos com Precatório e Sentenças Judiciais	Encargos Pagos	100	%	Urbana/Rural
Encargos com o Regime Próprio de Previdência Social	Encargos Pagos	100	%	Urbana/Rural
Encargos Gerais com a Dívida Interna e Externa	Encargos Pagos	30	%	Urbana/Rural
Operacionalização do Sistema de Controle Interno	Sistema Operacionalizado	100	,	Urbana
Operacionalização da Consultoria Jurídica	Consultoria Operacionalizada	100	,	Urbana
Aquisição de Sistema Informatizado de Controle Interno e Gestão	Sistema Adquirido	1	Sistema	Urbana
Manutenção da Assessoria Especial	Assessoria Mantida	100	%	Urbana
Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Operacionalização da Secretaria de Governo	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Manutenção da Junta Militar	Junta mantida	100	%	Urbano
Manutenção da Guarda Municipal	Guarda mantida	100	%	Urbana
Apoio a entidades de Classe, Culturais e Religiosas	Entidades Apoiadas	100	%	Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**

Operacionalização da Secretaria de Administração e Finanças	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para dotar as Secretarias de capacidade Institucional	Equipamento de Mobiliários Adquiridos	240	Unidade	Urbano
Operacionalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Manutenção do Setor de Contabilidade	Setor mantido	100	%	Urbano
Manutenção do Setor de Licitação e Contratos	Setor mantido	100	%	Urbano
Manutenção do Setor de Tributação	Setor Mantido	100	%	Urbano
Operacionalização do Suprimento	Setor Operacionalizado	100	%	Urbano
Manutenção do Programa de seguro de Vida do Servidor Municipal	Servidor Contemplado	100	%	Urbano/Rural
Operacionalização da Secretaria de Cultura Desporto, Turismo e Lazer	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Operacionalização das ações da Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Operacionalização da Secretaria de Infra-estrutura	Secretaria Operacionalizada	100	%	Urbano
Operacionalização das ações do Setor de Urbanismo	Ações Operacionalizada	100	%	Urbano
Operacionalização da Coordenadoria de Transito	Coordenadoria Operacionalizada	100	%	Urbano
Implantação do Centro de treinamento e especialização	Centro Implantado	1	Centro	Urbano
Ampliação e Aparentamento do Centro Administrativo	Centro Ampliado e Aparentado	1	Centro	Urbano
Modernização e Gerenciamento dos sistemas internos da Administração e Finanças	Sistemas modernizados e gerenciados	9	Sistemas	Urbano
Capacitação e Treinamento dos Servidores	Servidores Capacitados	100	%	Urbano
Implantação do Sistema de	Sistema Implantado	1	Sistema	Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Gerenciamento de documento				
Modernização Administrativa e Fiscal do Município	Modernização Realizada	100	%	Urbana
Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Mobiliários e Equipamentos Adquiridos	50	Unidade	Urbano
Aquisição de Sistema de Gestão de recursos	Sistema Adquirido	1	Sistema	Urbano
Instalação da Rede lógica, física e elétrica interligando as Secretarias e outros órgãos do Município.				
Recadastramento contínuo de Imóveis do Município para Fim de IPTU	Ação Realizada	100	%	Urbano
Recadastramento Contínuo de Prestadores de Serviço: Empresas e Autônomos para fim do ISSQN	Ação Realizada	100	%	Urbano/Rural
Institucionalização de Equipes de Fiscais de Tributos	Equipes Institucionalizadas	3	Equipes	Urbano
Aquisição de Veículos para o departamento de Tributos	Veículos Adquiridos	4	Unidade	urbano
Operacionalização das Ações administrativas do IPMP	Ações Realizadas	100	%	Urbana
Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o prédio do IPMP	Equipamentos e Mobiliários adquiridos	15	Unidade	Urbana
Manutenção da Previdência Social	Benefícios pagos	100	%	Urbana/Rural
Manutenção do serviço de perícia	Serviço Mantido	100	%	Urbana/Rural
Ampliação e Reforma do Prédio do IPMP	Prédio Ampliado e reformado	1	Unidade	Urbano
Reserva Previdenciária	Reserva	100	%	Urbana
Construção, ampliação, reforma e aparelhamento da rede física de atendimento.	Rede Construída, Ampliada, Reformada e Aparelhada	25	Unidade	Urbana/Rural
Operacionalização das Ações da Secretaria de Saúde	Ações Operacionalizadas	100	%	Urbana
Capacitação dos Profissionais da saúde	Profissionais Capacitados	447	Profissionais	Urbana/Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Operacionalização do programa saúde do idoso	Programa Operacionalizado	100	%	Urbana/Rural
Desenvolvimento das ações de vigilância sanitária	Ações Desenvolvidas	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização das ações dos agentes comunitários de Saúde	Ações Operacionalizadas	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização das ações das equipes de Saúde da Família	Equipes	10	Unidade	Urbana/Rural
Assistência Farmacêutica Básica	Assistência Prestada	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização do programa Saúde da Criança	Programa Operacionalizado	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Operacionalizado	1	Unidade	Urbana
Operacionalização do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Programa Operacionalizado	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização do Programa de Atenção Básica	Programa Operacionalizado	100	%	Urbana/Rural
Manutenção das Ações do Hospital Municipal	Ações Mantidas	100	%	Urbana
Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador	Programa Mantido	100	%	Urbana/Rural
Manutenção Integral a Saúde da Mulher	Ação Mantida	100	%	Urbana/Rural
Manutenção das Ações de Saúde Indígena	Ações mantidas	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização do Laboratório de Análises Clínicas	Laboratório Mantido	1	Unidade	Urbano
Operacionalização das ações da farmácia Popular do Brasil	Ações Operacionalizadas	100	%	Urbana
Manutenção das ações da Saúde Bucal	Ações mantidas	100	%	Urbana/Rural
Ações de prevenção e combate as carências nutricionais	Ações Mantidas	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização do Núcleo de Reabilitação Físico Motora	Núcleo de reabilitação operacionalizado	1	Unidade	Urbana
Manutenção do Programa de Autorização de Internação Hospitalar	Programa mantido	100	%	Urbana/Rural
Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica - ECD	Ações mantidas	100	%	Urbana/Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	Ações mantidas	100	%	Urbana/Rural
Manutenção das Ações de prevenção e Controle da Tuberculose, Hanseníase, Diabete, Hipertensão	Ações mantidas	100	%	Urbana/rural
Manutenção das Ações de prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis	Ações mantidas	100	%	Urbana/Rural
Aquisição de Veículos para o Transporte escolar	Ônibus adquiridos	6	Unidade	Urbana/Rural
Aquisição e recuperação de mobiliários nas Unidades de Ensino Infantil	Mobiliários Adquiridos ou recuperados	80	%	Urbana/Rural
Reforma e Ampliação de quadras nas unidades de ensino fundamental	Reformadas e ampliadas	7	Unidade	Urbana/Rural
Construção, Reformas, ampliações e aparelhamentos de unidades do ensino fundamental	Unidades de Ensino construídas, ampliada e aparelhadas	20	%	Urbana/Rural
Construção de complexos esportivos escolares nas unidades de ensino fundamental	Complexos esportivos construídos	7	Unidade	Urbana/Rural
Aquisição de Material de Didático do Ensino Fundamental	Material didático adquirido	100	%	Urbana/Rural
Operacionalização das ações da Secretaria Municipal de Educação	Ações operacionalizadas	100	%	Urbana/Rural
Manutenção do programa de transporte escolar	Programa mantido	100	%	Urbana/Rural
Desenvolvimento do Ensino Infantil	Alunos Atendidos	4.217	Pessoas	Urbana/Rural
Desenvolvimento do Ensino Especial	Alunos Atendidos	261	Pessoas	Urbana/Rural
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alunos atendido	20.938	Pessoas	
Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos	Alunos Atendidos	4.920	Pessoas	Urbana/Rural
Apoio ao Ensino médio e profissionalizante	Ação Apoiada	20	%	
Formação Continuada dos Profissionais da Educação	Profissionais Capacitados	100	%	Urbano/Rural
Construção, reforma e ampliação de	Unidades Escolares Construídas,	10	%	Urbana/Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Unidades escolares do Ensino Médio	reformadas, ampliadas e aparelhadas			
Apoio ao Ensino Superior	Ação Apoiada	100	%	Urbana/Rural
Construção, Ampliação, reforma e aparelhamento de unidades escolares do ensino infantil	Unidades construídas, ampliadas, reformadas e aparelhadas	70	%	Rural/urbana
Aquisição de material didático para o Ensino de Jovens e Adultos	Material didático adquirido	100	%	Urbana/Rural
Pagamento de Pessoal Ativo – Ensino Infantil	Pagamento efetuado	100	%	Urbana/Rural
Pagamento de pessoal Ativo – Ensino Fundamental	Pagamento efetuado	100	%	Urbana/Rural
Pagamento de Pessoal Ativo – Ensino de Jovens e Adultos	Pagamento Efetuado	100	%	Urbana/Rural
Manutenção do programa do Livro Escolar	Programa Mantido	100	%	Urbana/Rural
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação escolar	Programa mantido	100	%	Urbana/Rural
Apoio ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar	Conselho Apoiado	100	%	Urbano
Investimento em tecnologia Lousas Interativas	Escolas Contempladas	40	%	Urbano
Laboratório de Informática	Escolas Contempladas	50	%	Zona Rural
Apoio, Realização e produção de manifestações artísticas, culturais, turísticas, religiosas e realização de feiras	Ações realizadas	20	Unidade	Urbana/Rural
Realização de Ações de Valorização e extensão da Rede Municipal de Bibliotecas	Ação realizadas	100	%	Urbana/rural
Operacionalização do Centro Cultural	Centro operacionalizado	100	%	Urbana
Implementação de ações ao esporte e lazer	Ações implementadas	100	%	Urbana/Rural
Construção e Reforma de Espaços Esportivos e	Espaço			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Culturais	Construído e 2 Reformado		Unidade	Urbano/Rural
Operacionalização da Escola de Musica	Escola Operacionalizada	100	%	Urbana
Realização de campeonatos esportivos e culturais entre colégios da rede pública e particular em Paragominas	Eventos Realizados	8	Unidades	Urbana/Rural
Construção do Estádio Municipal	Estádio Construído	1	Unidade	Urbana
Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Ginásio Municipal.	Ginásio reformado, ampliado e aparelhado	e 1	Unidade	Urbano
Construção de complexos (quadras) esportivos nos bairros e interior	Complexos esportivos construídos	8	Unidade	Urbano/Rural
Aquisição de Imóveis de Interesse Público	Imóveis Adquiridos	4	Unidade	Urbana
Construção, Ampliação, Reforma de Prédios Públicos.	Prédios construídos, ampliados e reformados.	e 6	Unidade	Urbana
Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Serviços Mantidos	100	%	Urbana
Construção, Restauração, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Logradouros Públicos.	Logradouros Construídos, restaurados, ampliados e aparelhados	5	Unidade	Urbana
Construção e recuperação de Pontes	Pontes Construídas e Recuperadas	e 3	Unidade	Urbana
Aquisição de Maquinas Pesadas	Maquinas Adquiridas	5	Unidades	Urbana
Manutenção e Ampliação das Sinalizações Horizontais e Verticais	Sinalização Mantida	100	%	Urbana
Abertura e pavimentação de Vias Públicas	Vias Abertas e pavimentadas	e 70	KM	Urbana
Operacionalização das Ações do Setor de Transporte	Setor Operacionalizado	100	%	Urbana/Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Operacionalização das Ações da	Ações	100	%	Urbana
Coordenadoria de Transito	Operacionalizadas			
Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Estradas Conservadas	100	%	Rural
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Cemitério.	Cemitério Construído, Reformado, Ampliado e Aparelhado	2	Unidade	Rural
Construção de Unidades Habitacionais	Unidades Construídas	1.000	Unidades	Urbana/Rural
Obras de Infraestrutura Urbana	Obras realizadas	5	Unidades	Urbana
Implantação e Ampliação da Rede de Energia Elétrica	Rede Implantada e Ampliada	300	KM	Urbana/Rural
Operacionalização do Aterro Sanitário	Aterro Operacionalizado	100	%	Urbana
Manutenção do setor de Limpeza Pública	Setor Mantido	100	%	Urbana
Aquisição de Caminhões Compactadores	Caminhões Adquiridos	2	Unidade	Urbana
Operacionalização de Ações de Coleta Seletiva de Lixo	Ações Operacionalizadas	100	%	Urbana
Operacionalização da Agencia de Saneamento de Paragominas	Agencia Operacionalizada	100	%	Urbana
Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Sistema Implantado e Ampliado	10	Unidade	Urbana/Rural
Manutenção de Maquinas e Equipamentos	Maquinas e Equipamentos Mantidas	100	%	Urbana/Rural
Aquisição de Maquinas e Equipamentos	Maquinas e Equipamentos Adquiridos	30	Unidade	Urbana/Rural
Operacionalização de Ações Administrativa	Ações Operacionalizadas	100	%	Urbana/Rural
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Praças, Jardins, Feiras e	Áreas Construídas, Ampliadas, Reformadas e	10	Unidade	Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Canteiros	Aparelhadas			
Manutenção do Parque Ambiental	Parque mantido	1	Unidade	Urbana
Manutenção de Praças, jardins, Feiras e Canteiros.	Áreas Mantidas	1	Unidade	Urbana
Paisagismo de Áreas Verdes	Plantios Realizados	4.000	Mudas	Urbana
Manutenção de Ações de Controle Ambiental	Ações mantidas	100	%	Urbana/Rural
Ações que promovam a educação ambiental no Município	Ações promovidas	6	Unidade	Urbana
Produção de mudas florestais para apoiar o reflorestamento de áreas degradadas	Mudas Produzidas	8.000	Unidade	Rural
Apoio ao manejo florestal e recuperação das áreas degradadas	Ação Apoiada	100	%	Rural
Promover eventos de educação ambiental nos bairros e comunidades do Município	Eventos promovidos	4	unidade	Urbana/Rural
Plantio de Espécies nativas às margens dos rios	Mudas Plantadas	25.000	Mudas	Urbana/Rural
Urbanização das margens de Rios	Rio Urbanizado	1	Unidade	Urbana/Rural
Licenciamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização Ambiental.	Atividades Realizadas	1.250	Unidades	Urbana/Rural
Ação de revitalização de Igarapés	Ação realizada	100	%	Urbana/Rural
Implantação de Viveiros comunitários para incentivar à produção e diversificação da fruticultura	Viveiros Instalados	8	Viveiros	Rural
Capacitação de produtores de mudas frutíferas	Produtores capacitados	125	Produtores	Rural
Implantação de Viveiros comunitários experimentais de Plantas medicinais	Viveiros Implantados	3	Viveiros	Urbano/Rural
Instalação de Hortas nas escolas na rede pública municipal	Escolas Contempladas	100	%	Urbana/Rural
Cadastramento e levantamento da produção agrícola dos pequenos produtores	Produtores cadastrados	100	%	Rural
Capacitação de agricultores sobre produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros	Produtores Capacitados	250	Produtores	Rural
Fomento aos pequenos produtores para a produção de hortifrutigranjeiros para suprir a necessidade da Merenda Escolar	Produtores Fomentados	250	Produtores	Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**

Apoio ao uso de tecnologias modernas: mecanização, adubação, calagem, e outras compatíveis com a capacidade de investimentos dos pequenos produtores rurais	Tecnologias apoiadas	100	%	Rural
Implantação de Cultivos contínuos em rotação com as culturas de milho, mandioca e feijão.	Sistemas Implantados	4	Sistema	Rural
Fomento a produção comercial de grãos, através da expansão da área de plantio das culturas do arroz, milho, soja, algodão e mandioca	Área Cultivada	200.000	ha	Rural
Monitoramento dos Plantios de Soja e algodão	Campanha Apoiada	100	%	Rural
Apoio de Realização de eventos sobre educação sanitária	Ações Apoiadas	100	%	Urbana/Rural
Controle e esterilização de animais soltos nas ruas	Animas de rua controlada e esterilizada	100	%	Urbana
Construção de Canil Municipal	Canil Construído	1	Unidade	Urbana
Orientação sobre a construção de fossas sépticas nas comunidades da zona rural	Comunidades Orientadas	100	%	Rural
Capacitação de produtores sobre defesa animal e vegetal	Produtores Capacitados	100	Unidade	Urbana/Rural
Apoiar o pequeno proprietário rural ao acesso ao crédito rural junto aos agentes financeiros de fomento	Produtores Orientados	60	%	Rural
Apoio aos serviços prestados na assistência técnica dos produtores rurais do município	Serviços apoiados	100	%	Rural
Apoio e Orientação na Titulação de propriedades	Ação Apoiada	100	%	Rural
Apoio a Indústria de fabricação de Ração	Indústria Apoiada	1	Unidade	Urbana/Rural
Incentivo a implantação de agroindústria de processamento de frutas do município	Agroindústria Apoiada	2	unidade	Urbana/Rural
Operacionalização do Pólo Moveleiro	Pólo Operacionalizado	1	Unidade	Urbana
Apoio a Industrialização do Café, Soja e outros grãos.	Industrialização Apoiada	100	%	Urbana/Rural
Apoio ao Distrito Industrial do Rio Capim	Distrito Apoiado	1	Unidade	Industrial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Realização de Pesquisas sobre a Base Econômica do Município	Pesquisa Realizada	2	Unidade	Urbana/Rural
Construção, Ampliação, Revitalização de Feiras, Mercados e Portos	Construção, Ampliação, Revitalização	3	Unidade	Urbana/Rural
Manutenção e Gestão de Feiras, Mercados e Portos.	Áreas Mantidas	100	%	Urbana/Rural
Ordenamento, Acompanhamento e Fiscalização do Uso do Espaço Público.	Espaços Fiscalizados	100	%	Urbana/Rural
Fomento ao Ecoturismo	Variação aumentativo de 20 Turista	20	%	Urbana/Rural
Capacitação da Mão de Obra local para o Turismo	Pessoas capacitadas	50	Pessoas	Urbana
Promoção e Divulgação do Turismo no Município	Produto Divulgado	25	Unidade	Urbana/Rural
Operacionalizador das Ações Administrativo	Ações Operacionalizada	100	%	Urbana
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%	Urbana
Proteção Social Básica a Criança de 0 a 6 anos	Crianças atendidas	1.728	Unidade	Urbana
Apoio a pastoral da criança	Crianças atendidas	1.000	Unidade	Urbana
Manutenção do Programa Nascer e Crescer	Crianças atendidas	1.200	Unidade	Urbana
Manutenção do ProJovem Adolescente	Jovens atendidos	600	Unidade	Urbana
Manutenção do Projeto Menino Feliz - PETI	Crianças Atendidas	280	Unidade	Urbano
Manutenção do Programa Alvorecer	Criança/adolescente atedidos	60	Unidade	Urbano
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Criança/adolescente atendidos	600	Unidade	Urbano/Rural
Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Medidas Socioeducativas – LA e PSC	Adolescentes atendidos	160	Unidade	Urbano
Manutenção, reforma e ampliação do Centro de	Centro Mantido	1	Unidade	Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Ações Sócio-Educativas de Crianças e Adolescentes – CASECA					
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mantido	1	Unidade	Urbano/Rural	
Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	1	Unidade	Urbano/Rural	
Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Conselho mantido	1	Unidade	Urbano/Rural	
Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	Fundo mantido	1	Unidade	Urbano/Rural	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
DE
METAS FISCALIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

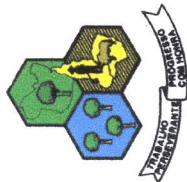
DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2012

R\$
1,00

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	153.896.123,53	141.239.706,33	0,21	161.590.929,70	143.815.927,44	0,20	169.670.476,19	151.006.723,81	0,19
Receitas Primárias (I)	146.947.106,37	134.862.176,34	0,20	154.294.461,69	137.322.070,90	0,19	162.009.184,77	144.188.174,45	0,19
Despesa Total	149.949.549,16	137.617.698,24	0,20	157.447.026,62	140.127.853,69	0,19	165.319.377,95	147.134.246,37	0,19
Despesas Primárias (II)	148.984.412,60	136.731.934,51	0,20	156.433.633,23	139.225.933,58	0,19	164.255.314,89	146.187.230,25	0,19
Resultado Primário (I - II)	(2.037.306,23)	(1.869.758,17)	(0,00)	(2.139.171,54)	(1.903.862,67)	(0,00)	(2.246.130,12)	(1.999.055,81)	(0,00)
Resultado Nominal	(2.267.139,35)	(2.080.689,81)	(0,00)	(2.380.496,32)	(2.118.641,72)	(0,00)	(2.499.521,13)	(2.224.573,81)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	4.506.479,49	4.135.866,62	0,01	4.731.803,46	4.211.305,08	0,01	4.968.393,64	4.421.870,34	0,01
Dívida Consolidada Líquida	(47.609.826,36)	(43.694.486,02)	(0,06)	(49.990.422,68)	(44.491.476,19)	(0,06)	(52.489.943,82)	(46.716.050,00)	(0,06)

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas – Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	% PIB	II - Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	139.588.320,66	315,10	118.868.617,46	268,33	(20.719.703,20)	(46,77)
II - Receitas Primárias (I)	133.285.357,25	300,87	115.086.461,91	259,79	(18.198.895,34)	(41,08)
III - Despesa Total	136.008.661,37	307,02	133.642.244,69	301,68	(2.366.416,68)	(5,34)
IV - Despesas Primárias (II)	135.133.254,06	305,04	132.148.160,68	298,30	(2.985.093,38)	(6,74)
V - Resultado Primário (I - II)	(1.847.896,81)	(4,17)	(17.061.698,77)	(38,51)	(15.213.801,96)	(34,34)
VI - Resultado Nominal	(11.876.929,00)	(26,81)	(11.876.929,00)	(26,81)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.087.509,74	9,23	4.087.509,74	9,23	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(43.183.606,68)	(97,48)	(43.183.606,68)	(97,48)	-	-

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

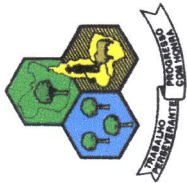
DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	139.588.320,66	146.567.736,69	5,00	153.896.123,53	5,00	161.590.929,70	5,00	169.670.476,19	5,00
Receitas Primárias (I)	133.285.357,25	139.949.625,11	5,00	146.947.106,37	5,00	154.294.461,69	5,00	162.009.184,77	5,00
Despesa Total	136.008.661,37	142.809.094,44	5,00	149.949.549,16	5,00	157.447.026,62	5,00	165.319.377,95	5,00
Despesas Primárias (II)	135.133.254,06	141.889.916,76	5,00	148.984.412,60	5,00	156.433.633,23	5,00	164.255.314,89	5,00
Resultado Primário (I - II)	(1.847.896,81)	(1.940.291,65)	5,00	(2.037.306,23)	5,00	(2.139.171,54)	5,00	(2.246.130,12)	5,00
Resultado Nominal	(11.876.929,00)	(2.159.180,33)	(81,82)	(2.267.139,35)	5,00	(2.380.496,32)	5,00	(2.499.521,13)	5,00
Dívida Pública Consolidada	4.087.509,74	4.291.885,23	5,00	4.506.479,49	5,00	4.731.803,46	5,00	4.968.393,64	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(43.183.606,68)	(45.342.787,01)	5,00	(47.609.926,36)	5,00	(49.990.422,68)	5,00	(52.489.943,82)	5,00



Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas – Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/37298037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$
1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	114.844.576,58	100,00	85.455.072,34	100,00	87.083.154,61	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	114.844.576,58	100,00	85.455.072,34	100,00	87.083.154,61	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	48.520.474,26	100,00	38.110.322,77	100,00	30.354.616,23	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	48.520.474,26	100,00	38.110.322,77	100,00	30.354.616,23	100,00

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEA-PA; Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VI

MARGEM DE EXPANSÃO DAS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE

CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VIII

ANEXOS DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2008	
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.800.000,00	
Novas DOCC	1.800.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	200.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB do Estado, período 2012, de 4,5%, e a expectativa de inflação esperada para 2012, medida pelo IPCA de 5,00%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 2.000.000 (Dois milhões de Reais).

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 200.000,00, foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2012 e a reestimativa de 2011, da projeção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.

O resultado é superavitário, conforme quadro o que garante financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, garantindo dessa forma, a ampliação dos serviços públicos a serem prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

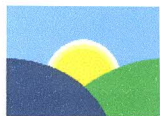
SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
TOTAL		-	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VIII

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIARIA
DO R.P.P.S



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
RECEITAS CONCORRENTES (I)	5.694.148,71	6.987.932,50	9.579.084,87
Receita de Contribuições	2.725.458,64	3.464.307,39	3.607.536,58
Pessoal Civil	2.725.458,64	3.464.307,39	3.607.536,58
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	2.773.601,86	3.313.159,13	5.742.565,69
Outras receitas Correntes	195.088,21	210.465,98	228.982,60
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	2.734.117,09	3.462.701,39	3.602.412,70
Contribuição Patronal do Exercício	2.734.117,09	3.462.701,39	3.602.412,70
Pessoal Civil	2.734.117,09	3.462.701,39	3.602.412,70
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	8.428.265,80	10.450.633,89	13.181.497,57

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	437.283,96	476.027,66	518.245,50
Despesas Correntes	432.276,46	471.668,66	515.581,50
Despesas de Capital	5.007,50	4.359,00	2.664,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	1.079.449,93	1.459.602,50	1.866.249,37
Pessoal Civil	1.079.449,93	1.459.602,50	1.866.249,37
Pessoal Militar	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	1.516.733,89	1.935.630,16	2.384.494,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	6.911.531,91	8.515.003,73	10.797.002,70
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO Ix

PROJECAO ATUARIAL DO R.P.P.S



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITA E DESPESA PREVIDENCIARIA DO RPPS
PROJEÇÃO ATUARIAL
2012

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	631.056,20	181.831,28	46.208.998,36
2012	8.614.470,31	2.566.337,18	54.271.429,40
2013	8.656.528,36	2.744.262,54	62.678.221,09
2014	8.706.254,28	2.929.135,85	71.450.076,28
2015	8.745.207,61	3.155.593,92	80.557.570,21
2016	8.772.964,69	3.419.063,02	89.973.694,10
2017	8.781.556,84	3.733.856,60	99.648.273,40
2018	8.781.453,34	4.049.767,00	109.587.785,87
2019	8.781.738,85	4.448.611,43	119.725.669,06
2020	8.747.553,95	4.776.819,32	130.112.984,79
2021	8.716.454,33	5.144.953,08	140.727.639,73
2022	8.678.372,81	5.688.421,57	151.401.841,88
2023	8.645.108,74	6.126.299,20	162.248.984,79
2024	8.589.171,26	6.564.805,67	173.258.180,67
2025	8.519.056,22	7.044.371,64	184.385.249,55
2026	8.421.924,87	7.592.650,82	195.544.062,27
2027	8.302.933,23	8.309.865,36	206.547.939,43
2028	8.158.205,06	9.001.208,53	217.389.994,07
2029	7.999.169,67	9.868.986,10	227.871.319,24
2030	7.836.764,97	10.790.852,17	237.913.195,34
2031	6.838.750,35	16.040.636,21	242.407.145,14
2032	6.217.530,16	18.461.974,46	244.175.579,82
2033	5.133.665,19	24.530.649,43	239.003.853,77
2034	4.544.679,70	26.821.090,73	230.698.671,08
2035	3.957.656,34	29.741.090,63	218.445.174,29
2036	3.239.400,19	32.392.510,70	202.155.208,46
2037	2.837.631,42	33.685.232,94	183.231.344,82
2038	2.557.858,65	34.396.607,54	162.207.080,50
2039	2.060.298,21	35.898.221,83	137.969.089,20
2040	1.420.535,88	38.102.641,06	109.493.346,51
2041	982.392,57	39.457.648,33	77.557.259,15
2042	687.838,29	40.006.480,07	42.888.888,85
2043	659.011,47	40.398.230,94	5.723.002,70
2044	657.360,21	40.297.006,83	-33.573.263,75
2045	655.437,09	40.179.117,01	-75.111.339,49
2046	653.511,67	40.061.086,48	-119.025.594,67
2047	651.584,06	39.942.921,53	-165.458.467,82
2048	649.935,83	39.841.883,15	-214.577.923,21
2049	648.014,11	39.724.078,98	-266.528.663,47
2050	646.090,59	39.606.164,55	-321.480.457,25
2051	644.165,49	39.488.154,00	-379.613.273,18
2052	641.966,06	39.353.325,90	-441.101.429,41
2053	639.765,02	39.218.399,43	-506.146.149,58
2054	637.562,57	39.083.386,42	-574.960.742,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

2055	635.085,30	38.931.526,81	-647.754.828,46
2056	632.606,71	38.779.586,25	-724.767.097,70
2057	630.126,80	38.627.564,43	-806.250.561,20
2058	627.645,71	38.475.470,71	-892.473.419,87
2059	625.163,59	38.323.313,38	-983.719.974,85
2060	622.406,19	38.154.281,28	-1.080.275.048,43
2061	619.647,83	37.985.190,21	-1.182.457.093,73
2062	616.888,51	37.816.040,46	-1.290.603.671,31
2063	613.853,64	37.629.999,19	-1.405.056.037,13
2064	610.817,93	37.443.906,76	-1.526.192.488,19
2065	607.787,84	37.258.158,40	-1.654.414.408,04
2066	604.475,71	37.055.120,45	-1.790.129.917,26
2067	601.444,08	36.869.277,83	-1.933.805.546,05
2068	598.411,72	36.683.390,33	-2.085.918.857,42
2069	595.378,73	36.497.464,05	-2.246.976.074,18
2070	592.069,48	36.294.602,87	-2.417.497.172,03
2071	588.759,70	36.091.709,18	-2.598.049.951,84
2072	585.449,36	35.888.781,32	-2.789.236.280,91
2073	582.138,52	35.685.822,52	-2.991.694.141,76
2074	578.826,82	35.482.811,52	-3.206.099.774,97
2075	575.238,77	35.262.859,07	-3.433.153.381,77
2076	571.650,37	35.042.885,60	-3.673.613.819,91
2077	568.061,63	34.822.891,48	-3.928.285.478,96
2078	564.472,60	34.602.879,50	-4.198.021.014,59
2079	560.883,32	34.382.852,36	-4.483.724.244,50
2080	557.017,66	34.145.882,10	-4.786.336.563,62
2081	553.151,82	33.908.901,34	-5.106.872.506,96
2082	549.010,06	33.655.006,41	-5.446.390.853,72
2083	544.868,17	33.401.103,18	-5.806.030.539,96
2084	540.725,65	33.147.161,49	-6.186.998.808,20
2085	536.306,70	32.876.274,69	-6.590.558.704,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

LRF, art 4º, §3º

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento.

2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIA	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária	2.200.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.400.000,00
Ação Judicial em Tramitação	300.000,00	Limitação de Empenho	300.000,00
Epidemias e Calamidades Públicas	400.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da reserva de contingência	600.000,00
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	300.000,00		
TOTAL	3.300.000,00	TOTAL	3.300.000,00

O valor atribuído a essas causas, no total de R\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haverá a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atual administração.